



O NOVO NORTE

**PROGRAMA OPERACIONAL
REGIONAL DO NORTE**

Eixo Prioritário IV - Qualificação do Sistema Urbano

- Promoção da Mobilidade Urbana -

- Promoção da Conectividade do Sistema Urbano Regional -

Variantes a Centros Urbanos e Planos de Mobilidade Urbana Sustentável

Qualificação do Sistema de Transportes Públicos de Passageiros

Qualificação dos Níveis de Serviço da Rede de EENN e EEMM

Aviso para Apresentação de Candidaturas

- CIM-TM/MT/01/2010 -



trás-os-montes
comunidade intermunicipal



Eixo Prioritário IV - Qualificação do Sistema Urbano

- Promoção da Mobilidade Urbana -

- Promoção da Conectividade do Sistema Urbano Regional -

Aviso de Abertura de Concurso para Apresentação de Candidaturas

CIM-TM/MT/01/2010

Nos termos do Regulamento Específico “Mobilidade Territorial”, com as alterações aprovadas em 20 de Abril de 2010 por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente, a apresentação de candidaturas processa-se através de concursos, cujos avisos de abertura são definidos pelo Órgão de Gestão competente, sendo divulgados, para além dos meios legais estabelecidos, através do respectivo sítio na internet.

As informações que constam do presente Aviso devem ser integradas com o conteúdo relevante das normas comunitárias e nacionais, das orientações técnicas e do formulário da candidatura, conforme referido nos respectivos pontos do presente Aviso, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

O presente Aviso para apresentação de candidaturas é definido nos seguintes termos:

1. Âmbito

O presente Aviso de Abertura de Concurso, enquadrado pelo Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global celebrado entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 (ON.2) e a Comunidade Intermunicipal de Trás-os-Montes, visa o financiamento de candidaturas no âmbito dos Objectivos Específicos “Promoção da Mobilidade Urbana” e “Promoção da Conectividade do Sistema Urbano Regional”, através do Regulamento Específico “Mobilidade Territorial”, com as alterações aprovadas em 20 de Abril de 2010 por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente, integrado no Eixo Prioritário IV “Qualificação do Sistema Urbano” do ON.2.

Para além dos meios legais estabelecidos, o presente Aviso é divulgado no sítio na Internet do QREN (www.qren.pt) e no sítio da Internet do ON.2 (www.novonorte.qren.pt).

2. Objectivos

De acordo com o artigo 2º do Regulamento Específico “Mobilidade Territorial”, com as alterações aprovadas em 20 de Abril de 2010 por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente, o domínio de intervenção abrange as operações relativas a acessibilidades e transportes nacionais, regionais, locais e urbanos que concorram para melhorar a circulação de pessoas e de mercadorias, promover a coesão territorial, qualificar e integrar os espaços regionais, reforçar a competitividade empresarial e a articulação urbana, com a finalidade de alcançar os seguintes objectivos:

- a) Melhorar a mobilidade, as acessibilidades e os transportes regionais, sobretudo às áreas mais periféricas, aos centros urbanos e a outros locais estratégicos regionais;
- b) Melhorar a mobilidade urbana e o descongestionamento das cidades e das suas periferias;
- c) Melhorar a conectividade interna e externa e aumentar a qualificação, ordenamento e coesão do território;
- d) Promover a articulação entre diferentes redes e apoiar o desenvolvimento de modos e meios de transporte mais sustentáveis, tanto em áreas urbanas como rurais.

3. Âmbito territorial

O território abrangido pelas operações a financiar no presente Aviso corresponde à NUT III Trás-os-Montes da Região Norte de Portugal, definida de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 68/2008, de 14 de Abril.

4. Tipologia de operações a apoiar

As operações a financiar no âmbito do presente Aviso devem estar obrigatoriamente enquadradas pelas tipologias que foram objecto de contratualização com a Comunidade Intermunicipal de Trás-os-Montes (conforme Anexo I do Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global).

Assim, no âmbito do presente Aviso são elegíveis as operações enquadradas em Variantes a Centros Urbanos e Planos de Mobilidade Urbana Sustentável, Qualificação do Sistema de Transportes

Públicos de Passageiros e Qualificação dos Níveis de Serviço da Rede de EENN e EEMM, designadamente, e de acordo com o nº 2 do artigo 3º do Regulamento Específico “Mobilidade Territorial” e especificamente com os nºs 1 e 2 do ponto I.1 do respectivo Anexo I, as seguintes tipologias:

- a) Variantes a centros urbanos que contribuam para o reordenamento dos diferentes níveis da rede viária;
- b) Centros coordenadores de transporte e parques de estacionamento, sobretudo os periféricos ou os integrados em operações de requalificação urbana que favoreçam a intermodalidade, a libertação de espaço público para modos de transporte mais sustentáveis ou a melhoria da acessibilidade aos transportes públicos;
- c) Promoção da mobilidade sustentável e de modos alternativos de transporte (redes de ecopistas, ciclovias, pedonal, acessibilidade a pessoas com mobilidade reduzida), incluindo, por exemplo, a criação de corredores próprios uni ou multimodais;
- d) Intervenções que visem promoverem a segurança e reduzir a sinistralidade rodoviária intraurbana, designadamente, no que respeita a peões e bicicletas;
- e) Protecção contra o ruído gerado na rede rodoviária em meio urbano e suburbano;
- f) Requalificação/beneficiação de troços da rede viária nacional e regional, incluindo obras de arte;
- g) Construção/beneficiação de troços da rede municipal e de eixos supramunicipais que contribuam para organizar uma rede local de itinerários estruturantes, assim como a instalação de sinalização indicativa e de código;
- h) Intervenções que visem promoverem a segurança e reduzir a sinistralidade rodoviária.

5. Entidades beneficiárias

Considerando as tipologias de entidades beneficiárias previstas no nº 1 do artigo 4º do Regulamento Específico “Mobilidade Territorial”, com as alterações aprovadas em 20 de Abril de 2010 por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente, e o teor da Cláusula 8ª do Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global, são elegíveis no âmbito do presente Aviso:

- a) Municípios.

6. Formalização da candidatura

6.1 A candidatura é apresentada à Comunidade Intermunicipal de Trás-os-Montes, por via de submissão de formulário electrónico disponível através do sítio www.novonorte.qren.pt, mais especificamente no endereço <http://212.55.137.44/bolsasigon2candqren>, o qual deve ser devidamente preenchido e acompanhado de todos os documentos que constituem anexos obrigatórios.

As candidaturas deverão ser instruídas em conformidade com o previsto no Regulamento Específico “Mobilidade Territorial”, com as alterações aprovadas em 20 de Abril de 2010 por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente, no ‘Guião de Apoio ao Preenchimento do Formulário de Candidatura’ e no ‘Manual de Procedimentos do ON.2’, disponíveis no sítio do Programa acima destacado.

6.2 A utilização do Sistema de Informação do ON.2 (SIGON.2) que disponibiliza, entre outras funcionalidades, o formulário electrónico, obriga ao prévio registo das Entidades Beneficiárias, registo este a efectuar igualmente no endereço acima destacado.

Tendo em conta a precisão da informação inserida em sede de registo, desde logo a concordância entre o NIF e a designação da Entidade constantes da base da Direcção-Geral de Contribuições e Impostos (DGCI), a Autoridade de Gestão do ON.2 valida o registo da Entidade e comunicará, por via do endereço electrónico que por esta última tiver sido fornecido em sede de registo, o Utilizador e a *Password* que lhe forem atribuídos.

7. Prazo para a apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas inicia-se na data de publicação do presente Aviso e decorrerá até ao cumprimento dos objectivos previstos, nomeadamente até se esgotar a dotação orçamental prevista no ponto 10, ou à sua alteração, caso em que poderá ser cancelada ou suspensa pela Autoridade de Gestão a apresentação de candidaturas, mediante orientação técnica a divulgar no sítio do Programa.

8. Financiamento das operações

A taxa máxima de co-financiamento FEDER para as operações apoiadas no âmbito do presente Aviso de Concurso é a que se encontrar em vigor à data de aprovação das candidaturas, em conformidade com o previsto no Regulamento Específico “Mobilidade Territorial”.

9. Duração da execução das operações

Cada operação a apresentar no âmbito do presente Aviso de Concurso deve ter uma duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses para a respectiva execução.

10. Dotação orçamental

A dotação orçamental atribuída à totalidade das operações a seleccionar no âmbito do presente Aviso de Concurso é de 10.000.000,00 € (dez milhões de euros) de FEDER.

11. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários

As condições de admissão e aceitação dos beneficiários são as exigidas no Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão, bem como no artigo 5º do Regulamento Específico “Mobilidade Territorial”, com as alterações aprovadas em 20 de Abril de 2010 por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente.

12. Condições de admissão e aceitação das operações

As operações a financiar no âmbito do presente Aviso, para além de obedecerem às condições decorrentes do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão, devem respeitar as condições de admissão e aceitação previstas no artigo 6º do Regulamento Específico “Mobilidade Territorial”, com as alterações aprovadas em 20 de Abril de 2010 por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente, nomeadamente:

- a) Demonstrar grau de maturidade adequado, comprovado pela publicação de anúncio do procedimento concursal;
- b) Não se encontrarem concluídas fisicamente (inexistência de recepção provisória) e financeiramente, à data de apresentação da candidatura;

- c) Nenhuma das componentes da operação ter obtido financiamento através de outro programa comunitário;
- d) Demonstrarem a relevância estratégica e o enquadramento nos objectivos, nomeadamente do QREN, dos documentos de orientação estratégica aplicáveis e do respectivo Programa Operacional;
- e) Fundamentarem a necessidade e a oportunidade da sua realização;
- f) Evidenciarem uma optimização dos investimentos na perspectiva do interesse público e dos benefícios esperados.

13. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura

A comunicação aos promotores da decisão relativa à admissão e aceitação das candidaturas é efectuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o termo do prazo fixado para a sua apresentação.

14. Avaliação do mérito da operação

14.1. Critérios de selecção

As operações enquadradas nas tipologias definidas nas alíneas a), b), c), d) e e) do ponto 4 do presente Aviso serão objecto de uma avaliação de mérito em função dos seguintes critérios de selecção:

- A. Proporcionem melhores condições de acesso aos centros urbanos solucionando situações evidentes de congestionamento e permitindo melhores articulações entre os centros urbanos e os territórios envolventes;
- B. Contribuam para a qualificação da mobilidade em meio urbano;
- C. Contribuam para reduzir a sinistralidade rodoviária e proporcionem melhorias de segurança ou na qualidade de serviço prestado às populações;
- D. Contribuam para a estratégia e objectivos definidos no respectivo PO, designadamente, para os indicadores de realização e resultado aprovados.

As operações enquadradas nas tipologias definidas nas alíneas f), g), e h) do ponto 4 do presente Aviso serão objecto de uma avaliação de mérito em função dos seguintes critérios de selecção:

- A. Contribuam para a melhoria das ligações intra-regionais ou supramunicipais, envolvam mais do que um município e se enquadrem nas orientações estratégicas do PROT;
- B. Contribuam para o reforço da conectividade e os fechos de malha, nomeadamente entre redes nacional, regional e municipal, sempre que assumam carácter supramunicipal, envolvam mais do que um município e constituam prioridades expressas em PROT;
- C. Proporcionem melhores condições de acesso aos centros urbanos solucionando situações evidentes de congestionamento e permitindo melhores articulações entre os centros urbanos e os territórios envolventes;
- D. Contribuam para reduzir a sinistralidade rodoviária e proporcionem melhorias de segurança ou na qualidade de serviço prestado às populações;
- E. Contribuam para a qualificação da mobilidade em meio urbano;
- F. Contribuam para a estratégia e objectivos definidos no respectivo PO, designadamente, para os indicadores de realização e resultado aprovados.

14.2. Metodologia de cálculo

Aos critérios de selecção será aplicada uma metodologia de cálculo que permitirá avaliar o Mérito da Operação (MO) e proceder à respectiva hierarquização das operações.

Para as operações enquadradas nas tipologias definidas nas alíneas a), b), c), d) e e) do ponto 4 do presente Aviso:

$$MO = 0,30 A + 0,30 B + 0,20 C + 0,20 D$$

Para as operações enquadradas nas tipologias definidas nas alíneas f), g), e h) do ponto 4 do presente Aviso:

$$MO = 0,20 A + 0,20 B + 0,20 C + 0,20 D + 0,10 E + 0,10 F$$

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala que varia entre 1 e 5, sendo a pontuação final de mérito estabelecida com relevância até às duas casas decimais. Para efeitos de selecção, serão consideradas as operações que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

15. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

Nos termos da Cláusula 3ª - Competências Delegadas, do Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global, a análise do mérito da operação e a consequente decisão de aprovação é da responsabilidade da Comunidade Intermunicipal de Trás-os-Montes. As decisões de aprovação ou de revogação de financiamento das operações serão posteriormente objecto de confirmação pela Autoridade de Gestão do ON.2, ou pela Comissão Ministerial de Coordenação do Programa Operacional nas situações referidas na alínea e) do nº 7 do artigo 40º do Decreto-Lei nº 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 74/2008, de 22 de Abril.

16. Esclarecimentos complementares

16.1 A Comunidade Intermunicipal de Trás-os-Montes pode requerer ao Beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

16.2 Se, findo este prazo, não forem prestados pelo Beneficiário os “esclarecimentos/elementos” requeridos, a respectiva candidatura será analisada com base na documentação disponível na Comunidade Intermunicipal de Trás-os-Montes.

16.3 A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos no ponto 16.1 têm efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise correspondente das candidaturas e, consequentemente, no prazo para a comunicação da decisão respectiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas.

17. Data limite para a comunicação da decisão de financiamento

No caso de não serem solicitados esclarecimentos e/ou elementos nos termos do ponto 16 anterior, a comunicação aos Beneficiários da decisão (favorável, desfavorável ou condicionada) relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites é efectuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis após o termo do prazo de apresentação das candidaturas.

18. Divulgação pública dos resultados

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes do co-financiamento atribuído são objecto de divulgação pública no sítio da Internet www.novonorte.qren.pt.

19. Orientações técnicas específicas

A Comunidade Intermunicipal de Trás-os-Montes poderá emitir orientações técnicas específicas para pormenorização de determinadas matérias previstas no presente Aviso.

20. Legislação e informação relevante

- a) Regulamento CE 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- b) Regulamento CE 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- c) Decreto-Lei nº 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- d) Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;
- e) Regulamento Específico “Mobilidade Territorial”, com as alterações aprovadas em 20 de Abril de 2010 por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente;
- f) Outras informações relevantes estão disponíveis no sítio do Programa Operacional Regional do Norte (www.novonorte.qren.pt) e no do QREN (www.qren.pt).

21. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade

Os Beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (co-financiamento) do FEDER nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE 1083/2006 e 1828/2006), do “Guia de Informação e Publicidade para Beneficiários” e “Manual de Identidade” do ON.2, bem como demais normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão competente em vigor à data da sua aprovação.

14 de Dezembro de 2010

O Presidente da Comissão Directiva do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013

Dr. Carlos Lage